



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique
P. Donato, 90 Centro
Guanambi - Bahia

Telefone



(77) 3452-4306

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 036/2017

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 027/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 031/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 032/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 033/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2017 - CONTRATADO: J. D. ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2017 - CONTRATADO: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017 - CONTRATADO: STAF TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017 - CONTRATADO: STAF TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017 - CONTRATADO: T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017 - CONTRATADO: T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2017 - CONTRATADO: JESSICA NATANE DA SILVA MONÇÃO - ME

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 168/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - CONTRATADO: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

DECRETOS

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

DECRETO Nº.: 036/2017.

Declara “Situação de Emergência” no Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, afetado por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 01, de 24 de agosto de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL SR. JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ, DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, e pelo **inciso VI, do artigo 8º. da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012**, e conforme **Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016**.

CONSIDERANDO:

I - Que o período de chuvas na região, não registrou índices pluviométricos suficientes a acumular água em açudes, tanques, riachos e barragens do Município;

II - Que o ano de 2015, houve chuvas escassas e esparsas entre si, não favorecendo ao acúmulo de água;

III - Que o Município enfrenta estiagem prolongada, registrada durante os anos de 2014 e 2015;

IV - Que a estiagem tem provocado danos a subsistência e à saúde da população deste Município;

V - Que tem se verificado perda de quase a totalidade das últimas safras, por parte da população rural;

VI - Que, as chuvas ocorridas no período 2015/2016, não foram suficientes para formação de depósitos de água no Município;

VII - Que, aquelas ocorridas no ciclo de chuvas 2016/2017, não foram suficientes para o acúmulo de água, e as formações que ocorreram não são propícias para o consumo humano, destarte não serem potáveis;

VIII - Que o Município não dispõe de recursos suficientes para atender as mínimas necessidades das famílias que vivem na Zona Rural, face a falta de água para o consumo humano;

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

IX – Que estes acontecimentos tem resultado aflições e prejuízos de toda ordem e, considerando ainda, a necessidade de evitar, senão reduzir, o impacto danoso da estiagem;

X – A situação emergencial decretada anteriormente, e legalmente reconhecida no âmbito Estadual e Federal, e ratificando-a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada “**Situação de Emergência**”, em todo o **Município de Sebastião Laranjeiras**, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº. 01/2012.**

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos **Federais, Estaduais e Municipais**, no âmbito das suas competências, sob a **Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Laranjeiras
Estado da Bahia, em 28 de junho de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ***** **Prefeito Municipal** *****

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Pregão Presencial nº 027/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para eventual fornecimento de paralelepípedos, destinados à manutenção preventiva e/ou corretiva de ruas e avenidas no âmbito deste Município de Sebastião Laranjeiras, compreendendo a sede e demais localidades, no exercício de 2017**, e **ADJUDICA** em favor da empresa **JESSICA NATANE DA SILVA MONÇÃO - ME**, inscrita no **CNPJ/MF Nº 10.950.704/0001-89**, estabelecida à Fazenda Palmeiral, S/N, Zona Rural, no Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, com o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de Junho de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 031/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial SRP nº 031/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a **formação de registro de preços com a finalidade de contratação de serviços para futura e eventual manutenção e aquisição e de condicionadores de ar**, e **ADJUDICA** em favor da empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.065.248/0001-08, situada na Av. Prefeito José Neves Teixeira, nº 2872, Bairro Sandoval Moraes II, Guanambi - Bahia, com o valor total registrado de **R\$ 235.787,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais)**.

A validade do presente Registro de Preços, ora HOMOLOGADO, será de **12 (doze) meses**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01 de Junho de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 032/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana em logradouros e vias públicas, tais como: capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos, roçada manual e mecanizada, limpeza de sarjetas, meio fio e canaletas, caiação de guias, desobstrução de bueiros**, **ADJUDICA** em favor da empresa **J. D. ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 22.467.368/0001-05, com sede na Rua João Martins de Souza, nº 162, Bairro São Domingos, Espinosa, Minas Gerais, com o valor total de **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01 de Junho de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 033/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para futura e eventual locação de caminhões basculantes, caminhões pipa, caminhões abertos e guincho, para prestação de serviços diversos na manutenção de estradas, transporte de cascalho, água, material de construção em geral e coleta de lixo**, **ADJUDICA** em favor da empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.065.248/0001-08, situada na Av. Prefeito José Neves Teixeira, nº 2872, Bairro Sandoval Moraes II, Guanambi - Bahia, com o valor total de **R\$ 706.915,00 (setecentos e seis mil novecentos e quinze reais)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01 de Junho de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 034/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Pregão Presencial nº 034/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para locação de softwares para atender aos Setores de Contabilidade, Pessoal, Controle de Patrimônio e Tributário, englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e atendimento técnico para os softwares, conforme solicitações da Prefeitura Municipal, e do Fundo Municipal de Assistência Social e de Saúde, ADJUDICA** em favor das empresas: **STAF TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.361.154/0001-05, situada na Av. Tancredo Neves, 274, Salas 206 a 210, Bloco A, Centro Empresarial Iguatemi, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, com o valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** e **T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.405.329/0001-96, sediada na Avenida Luiz Viana, 7532, Edf. Cosmopolitan Home Stay Offices, Sala 307 e 308, Alphaville, Salvador - Bahia, com o valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - BA, 01 de Junho de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS E J. D. ENGENHARIA
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à Rua Dois de Maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **J. D. ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ 22.467.368/0001-05**, com sede na Rua João Martins de Souza, nº 162, Bairro São Domingos, Espinosa, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu sócio administrativo **Sr. Joarley Deyvid Dantas Porto**, portador da carteira profissional registrada sob o nº 187059/LP emitida pelo CREA-MG, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **contrato de prestação de serviços**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 032/2017**, pelo Prefeito Municipal em **01/06/2017**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana em logradouros e vias públicas**, tais como: **capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos, roçada manual e mecanizada, limpeza de sarjetas, meio fio e canaletas, caiação de guias, desobstrução de bueiros**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 032/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 032/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana em vias públicas, compreendendo os	DIÁRIAS	2500	R\$ 75,00	R\$ 187.500,00

serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos e limpeza de bueiros e boca de lobos, áreas verdes, campos de futebol, praças, parques, terrenos baldios, e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou de responsabilidade do Município de Sebastião Laranjeiras, pintura de meios-fios e porção inferior de postes, pintura de sinalização horizontal e colocação de sinalização vertical em logradouros, e a manutenção da limpeza interna em sanitários públicos, com o fornecimento de mão de obra, conforme especificações técnicas.				
TOTAL GERAL				R\$ 187.500,00

Parágrafo Segundo – Da Prestação Dos Serviços: A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos, de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, após a emissão de ordem de prestação de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **J. D. ENGENHARIA LTDA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017**, realizado no dia **24 de Maio de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal solicitante, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 032/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2457 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Debito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 032/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado estando de acordo as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no **Pregão Presencial Nº 032/2017**, parte integrante e indissociável deste Edital;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- c) Não transferir mais que 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços contratados;
- d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação

dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS– Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Junho de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO
CONTRATANTE

J. D. ENGENHARIA LTDA - ME
Joarley Deyvid Dantas Porto
CONTRATADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à Rua Dois de Maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 15.065.248/0001-08**, situada na Av. Prefeito José Neves Teixeira, nº 2872, Bairro Sandoval Moraes II, Guanambi - Bahia, neste ato representada por sua sócia administrativa **Sra. Bruna Brito Fernandes**, inscrita no CPF nº 040.569.835-69 e portadora do RG nº 1513715127 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **contrato de prestação de serviços**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 033/2017**, pelo Prefeito Municipal em **01/06/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para futura e eventual locação de caminhões basculantes, caminhões pipa, caminhões abertos e guincho, para prestação de serviços diversos na manutenção de estradas, transporte de cascalho, água, material de construção em geral e coleta de lixo**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 033/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 033/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	5901	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. AF_06/2014, incluindo motorista.	HORA	150	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
2	91031	Caminhão trucado (c/ terceiro eixo) eletrônico - potência 231cv - pbt = 22000kg - dist. entre eixos 5170 mm - inclui carroceria fixa aberta de madeira - chp diurno. AF_06/2015, incluindo motorista.	HORA	150	R\$ 113,14	R\$ 16.971,00

3	53792	Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - materiais na operação. AF_06/2014, incluindo motorista.	HORA	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
4	89874	Caminhão basculante 14 m3, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 cv, inclusive semireboque com caçamba metálica - materiais na operação. AF_12/2014, incluindo motorista.	HORA	150	R\$ 94,00	R\$ 14.100,00
5	95630	Rolo compactador vibratório tandem, aco liso, potência 125 hp, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - materiais na operação. AF_11/2016, incluindo operador.	HORA	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
TOTAL MENSAL						R\$ 68.571,00
VALOR TOTAL (TOTAL MENSAL x 07 MESES)						R\$ 479.997,00

LOTE II - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	53792	Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - materiais na operação. AF_06/2014, incluindo motorista, para coleta e transporte à local apropriado de resíduos domiciliares da sede do município, e localidades de Mandiroba, Núcleo III, Mato Grosso e Campos, no interior do Município, conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal.	HORA	400	R\$ 65,71	R\$ 26.284,00
TOTAL MENSAL						R\$ 26.284,00
VALOR TOTAL (TOTAL MENSAL x 07 MESES)						R\$ 183.988,00

LOTE III - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - TIPO GUINCHO/REBOQUE

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	-	Locação De Caminhão Tipo Reboque/Guincho P/ Transportar Veículo Até 3.000 Quilos, Incluindo Motorista.	KM	9000	R\$ 2,30	R\$ 20.700,00
2	-	Locação De Caminhão Tipo Reboque/Guincho P/ Transportar Veículo Acima De 3.001 Quilos, Incluindo Motorista.	KM	9000	R\$ 2,47	R\$ 22.230,00

VALOR TOTAL	R\$ 42.930,00
-------------	------------------

Parágrafo Segundo – Da Prestação Dos Serviços: A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos, de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, após a emissão de ordem de prestação de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**, realizado no dia **24 de Maio de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 706.915,00 (setecentos e seis mil novecentos e quinze reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal solicitante, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 033/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2457 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 033/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado estando de acordo as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no **Pregão Presencial Nº 033/2017**, parte integrante e indissociável deste Edital;

b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

c) Não transferir mais que 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços contratados;

d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS– Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Junho de 2017

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO
CONTRATANTE

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Bruna Brito Fernandes
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS E STAF TECNOLOGIA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.361.154/0001-05**, situada na Av. Tancredo Neves, 274, Salas 206 a 210, Bloco A, Centro Empresarial Iguatemi, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, representada neste ato pela sua sócia administrativa, **Sra. Ada Mary Abbass de Cerqueira** portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.004.720-23 SSP-BA e do CPF nº 424.474.457-68, residente e domiciliada na Rua Doutor Alberto Ponde, nº 109, Apto 402, Edifício Pedra azul, Candeal de Brotas, Salvador - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, pelo **Prefeito Municipal em 01/06/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **locação de sistema integrado de Contabilidade Pública Eletrônica, com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo, para a Prefeitura de Sebastião Laranjeiras, incluindo o Fundo Municipal de Assistência Social**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOCAÇÃO DE SOFTWARES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de sistema integrado de CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA , com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo, para a Prefeitura de Sebastião Laranjeiras, incluindo o Fundo Municipal de Assistência Social.	MÊS	7	R\$ 1.350,00	R\$ 9.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.450,00

Parágrafo Segundo: Da Prestação dos Serviços e Entrega dos Produtos – A empresa se compromete em entregar os produtos/prestar os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal,

solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento e/ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes/itens supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017**, realizado no dia **30 de Maio de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos/serviços entregues/prestados, objeto do presente contrato, a importância total **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega/prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 034/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 034/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro de 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos/serviços total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a

respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos/serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Junho de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STAF TECNOLOGIA LTDA
Ada Mary Abbass de Cerqueira
CONTRATADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E STAF TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito ao **Largo 7 Abril, SN, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.361.154/0001-05**, situada na Av. Tancredo Neves, 274, Salas 206 a 210, Bloco A, Centro Empresarial Iguatemi, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, representada neste ato pela sua sócia administrativa, **Sra. Ada Mary Abbass de Cerqueira** portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.004.720-23 SSP-BA e do CPF nº 424.474.457-68, residente e domiciliada na Rua Doutor Alberto Ponde, nº 109, Apto 402, Edifício Pedra azul, Candeal de Brotas, Salvador - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, pelo Prefeito Municipal em **01/06/2017**, sujeitando-os aos preceitos da **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **locação de sistema integrado de Contabilidade Pública Eletrônica, com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo, para o Fundo Municipal de Saúde**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOCAÇÃO DE SOFTWARES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de sistema integrado de CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA , com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo, para o Fundo Municipal de Saúde.	MÊS	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.050,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega/Prestação dos Serviços – A empresa se compromete em entregar/prestar os produtos/serviços acima citado, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes/itens supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 034/2017**, realizado no dia **30 de Maio de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos/serviços entregues/prestados, objeto do presente contrato, a importância total **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega/prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial N.º. 034/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial n.º. 034/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro de 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos/serviços total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos/serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o

contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Junho de 2017.

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

STAF TECNOLOGIA LTDA
Ada Mary Abbass de Cerqueira
CONTRATADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS E T.O. SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.405.329/0001-96**, sediada na Avenida Luiz Viana, 7532, Edf. Cosmopolitan Home Stay Offices, Sala 307 e 308, Alphaville, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo seu procurador legal **Sr. Jarbas Ladeia Freire**, portador da cédula de identidade RG nº. 07869315-23 SSP/BA e CPF nº 905.085.135-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, pelo **Prefeito Municipal em 01/06/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços especializados em desenvolvimento, locação, reparação, manutenção de softwares de patrimônio, tributos, recursos humanos e folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOCAÇÃO DE SOFTWARES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Locação de sistema integrado de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO , com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo, para a Prefeitura de Sebastião Laranjeiras, incluindo o Fundo Municipal de Assistência Social.	MÊS	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
3	Locação de sistema integrado de PATRIMÔNIO E TRIBUTOS , com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo.	MÊS	7	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00

VALOR TOTAL**R\$ 10.500,00**

Parágrafo Segundo: Da Prestação dos Serviços e Entrega dos Produtos – A empresa se compromete em entregar os produtos/prestar os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento e/ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes/itens supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017**, realizado no dia **30 de Maio de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos/serviços entregues/prestados, objeto do presente contrato, a importância total **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega/prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 034/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 034/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro de 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos/serviços total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;

f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos/serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº.**

8.883/94 e 10.520/02, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Junho de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Jarbas Ladeia Freire
CONTRATADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito ao **Largo 7 Abril, SN, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.405.329/0001-96**, sediada na Avenida Luiz Viana, 7532, Edf. Cosmopolitan Home Stay Offices, Sala 307 e 308, Alphaville, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo seu procurador legal **Sr. Jarbas Ladeia Freire**, portador da cédula de identidade RG nº. 07869315-23 SSP/BA e CPF nº 905.085.135-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, pelo Prefeito Municipal em **01/06/2017**, sujeitando-os aos preceitos da **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços especializados em desenvolvimento, locação, reparação, manutenção de softwares de recursos humanos e folha de pagamento do Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 034/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOCAÇÃO DE SOFTWARES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Locação de sistema integrado de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO , com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo, para a Prefeitura de Sebastião Laranjeiras, incluindo o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde.	MÊS	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.100,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega/Prestação dos Serviços – A empresa se compromete em entregar/prestar os produtos/serviços acima citado, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes/itens supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017**, realizado no dia **30 de Maio de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos/serviços entregues/prestados, objeto do presente contrato, a importância total **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega/prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 034/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 034/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro de 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos/serviços total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos/serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Junho de 2017

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Jarbas Ladeia Freire
CONTRATADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E JESSICA NATANE DA SILVA MONÇÃO - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **JESSICA NATANE DA SILVA MONÇÃO - ME**, inscrita no **CNPJ/MF Nº 10.950.704/0001-89**, estabelecida à Fazenda Palmeiral, S/N, Zona Rural, no Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, neste ato representada pela sua empresária individual **Sra. Jessica Natane da Silva Monção**, portadora de cédula de identidade RG no 14.723.341-08 SSP/BA e CPF no 057.150.145-14, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 027/2017**, pelo Prefeito Municipal em **19/06/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, sob necessidade administrativa, de paralelepípedos, destinados à manutenção preventiva e/ou corretiva de ruas e avenidas no âmbito deste Município de Sebastião Laranjeiras, compreendendo a sede e demais localidades, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 027/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 027/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Paralelepípedo de pedra bruta 10x10x10cm (LxAxP)	Milheiro	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
2	Bloquete 20 x 30 Cm	Peça	6000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 144.000,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega Dos Produtos e/ou Prestação dos Serviços: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento ou ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **JESSICA NATANE DA SILVA MONÇÃO - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017**, realizado no dia **24 de Abril de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues e/ou serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva

entrega/prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 027/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão Das Ações Da Secretaria De Infraestrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão Das Ações Dos Serviços De Utilidade Pública

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 027/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos ou serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento ou

ordem de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20 de Junho de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JESSICA NATANE DA SILVA MONÇÃO - ME
Jessica Natane da Silva Monção
CONTRATADO

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 168/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 15 de Maio de 2017

HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 09:00 (NOVE) HORAS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57**, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, a empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.065.248/0001-08, situada na Av. Prefeito José Neves Teixeira, nº 2872, Bairro Sandoval Moraes II, Guanambi - Bahia, neste ato representada por sua sócia administrativa **Sra. Bruna Brito Fernandes**, inscrita no CPF nº 040.569.835-69 e portadora do RG nº 1513715127 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 06/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, que tem por finalidade a manutenção e aquisição e de condicionadores de ar, em conformidade com as especificações abaixo descritas:

LOTE I – AR CONDICIONADOS					
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Ar condicionado Split 18.000 BTU'S , com as seguintes especificações: - Split System do tipo High Wall (Fixado na Parede); - Capacidade de refrigeração (BTUs): 18.000 BTU's/h; - Voltagem: 220V; - Consumo máximo: 30 a 35KW/h mês; - Compressor: rotativo; - Vazão de ar: 800m³/h; Funções: - Sistema especial de tripla filtragem, com exclusivo filtro HEPA: retém até 99% das bactérias, fungos e ácaros do ar; - Função Turbo;	UNID.	4	R\$ 2.550,00	R\$ 10.200,00

	-Função Swing: distribui melhor o ar, e promove a sensação de uma brisa natural através da movimentação das aletas horizontais; -Display de temperatura digital: facilita a visualização da temperatura selecionada; -Controle remoto; -Entrada superior de ar; -Silencioso: Unidade externa separada da unidade interna; -Função Direction: Quando acionada, altera o ângulo da aleta horizontal. -Função Ventilar; -Velocidades: 3 velocidades. Adicionais: - Manual do Usuário; - Relação de suporte técnico credenciado; - Termo de garantia, de 12 meses ou mais; - Instalação e Suporte Técnico por 12 (doze) meses;				
2	Ar condicionado split 12.000 BTU'S, com as seguintes especificações: -Split System do tipo High Wall (Fixado na Parede); - Capacidade de Refrigeração (BTUs): 12.000 BTU's; -Voltagem: 220V; -Consumo máximo: 27KW/h mês; -Compressor: rotativo; -Vazão do Ar: 600m³/h. Funções: - Sistema especial de tripla filtragem, com exclusivo filtro HEPA: retém até 99% das bactérias, fungos e ácaros do ar; -Função Turbo; -Função Swing: distribui melhor o ar, e promove a sensação de uma brisa natural através da movimentação das aletas horizontais. -Display de temperatura digital: facilita a visualização da temperatura selecionada; -Controle remoto; -Entrada superior de ar; -Silencioso: Unidade externa separada da unidade interna; -Função Direction: Quando acionada, altera o ângulo da aleta horizontal. -Função Ventilar; -Velocidades: 3 velocidades. Adicionais: - Manual do Usuário; - Relação de suporte técnico credenciado;	UNID.	6	R\$ 1.805,00	R\$ 10.830,00

	- Termo de garantia, de 12 meses ou mais; - Instalação e Suporte Técnico por 12 (doze) meses;				
3	Ar condicionado split 9.000 BTU'S, com as seguintes especificações: - Split System do tipo High Wall (Fixado na Parede); - Capacidade de Refrigeração: 9.000 BTU/H; - Voltagem: 220V; - Consumo máximo: 22 KW/h mês; - Compressor: rotativo; - Vazão do Ar: 430/373/318 m³/h; Funções: - Sistema especial de tripla filtragem, com exclusivo filtro HEPA: retém até 99% das bactérias, fungos e ácaros do ar; - Função Turbo; - Função Swing: distribui melhor o ar, e promove a sensação de uma brisa natural através da movimentação das aletas horizontais. - Display de temperatura digital: facilita a visualização da temperatura selecionada; - Controle remoto; - Entrada superior de ar; - Silencioso: Unidade externa separada da unidade interna; - Função Direction: Quando acionada, altera o ângulo da aleta horizontal. - Função Ventilar; - Velocidades: 3 velocidades. Adicionais: - Manual do Usuário; - Relação de suporte técnico credenciado; - Termo de garantia, de 12 meses ou mais; - Instalação e Suporte Técnico por 12 (doze) meses;	UNID.	8	R\$ 1.560,00	R\$ 12.480,00
4	Ar condicionado split 7.000 BTU'S, com as seguintes especificações: - Split System do tipo High Wall (Fixado na Parede); - Capacidade de Refrigeração: 7.000 BTU/H; - Voltagem: 220V; - Consumo máximo: 20 KW/h mês; - Compressor: rotativo; - Vazão do Ar: 370/317/282 m³/h; Funções: - Sistema especial de tripla filtragem, com exclusivo filtro HEPA: retém até 99% das bactérias, fungos e ácaros do ar; - Função Turbo;	UNID.	10	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00

-Função Swing: distribui melhor o ar, e promove a sensação de uma brisa natural através da movimentação das aletas horizontais. -Display de temperatura digital: facilita a visualização da temperatura selecionada; -Controle remoto; -Entrada superior de ar; -Silencioso: Unidade externa separada da unidade interna; -Função Direction: Quando acionada, altera o ângulo da aleta horizontal. -Função Ventilar; -Velocidades: 3 velocidades. Adicionais: - Manual do Usuário; - Relação de suporte técnico credenciado; - Termo de garantia, de 12 meses ou mais; - Instalação e Suporte Técnico por 12 (doze) meses;				
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 47.760,00

LOTE II - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Compressor de Ar Split 7.000 btus Rotativo	UNID	6	R\$ 666,00	R\$ 3.996,00
2	Compressor de Ar Split 9.000 btus Rotativo	UNID	6	R\$ 666,00	R\$ 3.996,00
3	Compressor de Ar Split 12.000 btus Rotativo	UNID	6	R\$ 722,00	R\$ 4.332,00
4	Compressor de Ar Split 18.000 btus Rotativo	UNID	6	R\$ 722,00	R\$ 4.332,00
5	Compressor 1/4 de geladeira e freezer	UNID	8	R\$ 436,00	R\$ 3.488,00
6	Compressor 1/5 de geladeira e freezer	UNID	8	R\$ 436,00	R\$ 3.488,00
7	Micro ventilador	UNID	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
8	Termostato	UNID	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
9	Queimador	UNID	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
10	Filtro de água	UNID	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
11	Borracha de geladeira e freezer	UNID	15	R\$ 104,00	R\$ 1.560,00
12	Extator ou bubina	UNID	15	R\$ 104,00	R\$ 1.560,00
13	Rolamento	UNID	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
14	Caixa de engrenagem ou conjunto oscilador	UNID	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
15	Capacitor de 4 a 55 uf	UNID	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
16	Chave para termostato	UNID	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
17	Giclê	UNID	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
18	Tubo de cobre o metro (1/2)	MT	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
19	Tubo de cobre o metro (1/4)	MT	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
20	Tubo de cobre o metro (3/4)	MT	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
21	Tubo de cobre o metro (3/8)	MT	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
22	Tubo de cobre o metro (5/8)	MT	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 39.497,00

LOTE III - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR ELETRODOMÉSTICOS					
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Instalação de ar condicionado com unidade condensadora e evaporadora com Capacidade 7.000 btu's à 18.000 btu's (modelo split), incluso kit (suporte, parafuso, tubulação até 1 metro, cabo pp e tubo isolante).	Serviço	30	R\$ 257,00	R\$ 7.710,00
2	Instalação de ar condicionado com unidade condensadora e evaporadora com Capacidade 24.000 btu's à 60.000 btu's (modelo split piso teto), incluso kit (suporte, parafuso, tubulação até 1 metro, cabo pp e tubo isolante).	Serviço	30	R\$ 294,00	R\$ 8.820,00
3	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e lubrificação em ar condicionado com unidade condensadora e evaporadora com capacidade 7.000 btu's à 18.000 btu's (modelo split)	Serviço	60	R\$ 156,00	R\$ 9.360,00
4	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e lubrificação em ar condicionado com unidade condensadora e evaporadora com capacidade 24.000 btu's à 60.000 btu's (modelo split e piso teto)	Serviço	60	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
5	Manutenção de bebedouro com 04 torneiras	Serviço	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
6	Manutenção de bebedouro elétrico (coluna)	Serviço	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
7	Manutenção de freezer tipo horizontal	Serviço	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
8	Manutenção de liquidificador comum	Serviço	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
9	Manutenção de liquidificador industrial	Serviço	10	R\$ 92,00	R\$ 920,00
10	Manutenção de geladeira	Serviço	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
11	Manutenção em ventilador de parede	Serviço	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
12	Manutenção em ventilador de coluna	Serviço	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
13	Instalação de ventilador de parede	Serviço	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
14	Carga de gás (ar condicionado, geladeira e freezer)	Serviço	30	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
15	Limpeza geral (aspiração de unidade interna, externa e filtros) de ar condicionados com capacidade de 7.000 a 18.000 btus	Serviço	20	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 59.350,00

LOTE IV - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PSF E HOSPITALAR					
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de cadeira odontológica dos PSFs	Serviço	5	R\$ 368,00	R\$ 1.840,00
2	Instalação de cadeira odontológica e Raio-X	Serviço	5	R\$ 1.370,00	R\$ 6.850,00
3	Manutenção em autoclave de 30 litros com troca de peças (resistências, controlador, válvula de controle)	Serviço	10	R\$ 1.094,00	R\$ 10.940,00
4	Manutenção em autoclave industrial hospitalar com troca de peças (resistência, controlador, válvula de controle)	Serviço	3	R\$ 2.714,00	R\$ 8.142,00
5	Manutenção preventiva e corretiva nos compressores das cadeiras odontológica dos PSFs e centros de saúde.	Serviço	10	R\$ 1.269,00	R\$ 12.690,00
6	Manutenção em aparelho de pressão com reposição de peças	Serviço	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00

7	Manutenção em caneta odontológica de alta rotação dos PSFs com reposição de peças.	Serviço	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
8	Manutenção na caneta odontológica de baixa rotação dos PSFs com reposição de peças.	Serviço	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
9	Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos hospitalar do hospital municipal.	Serviço	10	R\$ 1.648,00	R\$ 16.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 64.642,00

LOTE V - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE AUTOMÓVEIS					
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e lubrificação em ar condicionado automotivo com recarga de gás e reparo de vazamento com troca de filtro, em veículos leves (carro de passeio e caminhonete).	Serviço	40	R\$ 449,00	R\$ 17.960,00
2	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e lubrificação em ar condicionado automotivo com recarga de gás e reparo de vazamento com troca de filtro, em veículos pesados (caminhão, ônibus e micro ônibus).	Serviço	11	R\$ 598,00	R\$ 6.578,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 24.538,00

VALOR TOTAL GLOBAL R\$	R\$ 235.787,00
-------------------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3 – A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos produtos fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR REGISTRADO

6.1 – O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 235.787,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais)**.

6.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.3 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Sebastião Laranjeiras, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Sebastião Laranjeiras para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de

Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras.

7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Sebastião Laranjeiras), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 06/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

9.1.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.1.5. A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.1.6) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2– Do Contratante:

- 10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- 10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor **Carlos César Alves de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 20.5 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ser cobrado de

imediatamente ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter n.º de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 1053 – Equipamentos Da Administração

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão Das Ações do Ensino Pré Escolar e Creches - FUNDEB

Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do FUNDEB 40%

Projeto Atividade: 2363 – Manutenção Do Desporto Amador

Projeto Atividade: 2393 – Fundo De Cultura Da Bahia - FCBA

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF.

Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF.

Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM e PETI

Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1529 – Aquisição de Equipamentos Permanente Sec. de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações do SUS

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do SAMU

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Junho de 2017

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
BRUNA BRITO FERNANDES
CONTRATADO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B68A-05DA-F05F-08CC> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B68A-05DA-F05F-08CC



Hash do Documento

8455489CF9C921E117537203B9B3B17D3D2D83AC4D677405B5C4B5EA700003CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2017 é(são) :

- ☒ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 28/06/2017 17:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital